



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Processo V-14390/2022**

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023, impetrada pela empresa \*\*\*\*\*, a qual requer a procedência da impugnação para que seja reformulado o ato convocatório para fazer constar a participação de empresa virtual, em face da exigência do item 4.1.7.2 do Termo de Referência do Edital.

I – Preliminarmente

Tendo em vista que a abertura do certame está programada para o dia 17/04/2023 e a impugnação foi protocolada no dia 11/04/2023, conheço da impugnação por ser tempestiva.

II – Relatório

Em breve relatório, a pretensa licitante, ora impugnante, alegou que a exigência de Posto de Atendimento de fácil acesso à contratante, item 4.1.7.2, do Termo de Referência do Edital, fere o princípio da isonomia, impossibilitando a ampliação da concorrência.

II – DO MÉRITO

Após consultada a Unidade Requisitante, quanto à alegação da exigência de do item 4.1.7.2, posto de atendimento, foi esclarecido que de fato há a necessidade da contratada de manter um posto de atendimento. No entanto, no edital não faz a exigência de posto de atendimento "físico", como interpretou a Impugnante.

A exigência permanecerá. A Contratada deverá manter um posto de atendimento, seja físico ou virtual.

Por todo o exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada. Contudo, Comunique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Original assinado por  
Evandro Vieira Gonçalves  
Gerente de Gestão da Contratação – GGC  
Portaria nº 58/2022